

**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO ESCRAVO E EXCLUSÃO SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE: UMA ANÁLISE DO DISCURSO DOS TRABALHADORES-VÍTIMAS**

*Ari Gonçalves Neto* (UENF)

[arigneto@gmail.com](mailto:arigneto@gmail.com)

*Alice de Souza Tinoco Dias* (UENF)

[alicitinoco@hotmail.com](mailto:alicitinoco@hotmail.com)

*Viviane Carneiro Lacerda Meleep* (UENF)

[vivilacerda@yahoo.com.br](mailto:vivilacerda@yahoo.com.br)

*Ana Carolina de Oliveira Lyrio* (UENF)

[anacarolinalyrio2@gmail.com](mailto:anacarolinalyrio2@gmail.com)

*Shirlena Campos de Souza Amaral* (UENF)

[shirlenacsa@gmail.com](mailto:shirlenacsa@gmail.com)

**RESUMO**

A presente proposta de trabalho visa analisar as questões afetas ao trabalho escravo na contemporaneidade à luz do que dispõe os fundamentos dos direitos humanos e sociais, bem ainda de acordo com a exclusão social promovida por essa escravidão. Neste sentido, se tem que algumas das práticas laborais atuais de escravidão aproximam-se do processo de dominação dos trabalhadores de um passado não tão distante – sendo ambos um dos trágicos resultados do acúmulo de capital. A temática, por sua vez, pretende analisar as más condições de trabalho no sistema escravagista e também como se dá atualmente, em alguns casos, a negativa de oferta de condições salubres aos trabalhadores inseridos na chamada quarta revolução industrial, tendo por fundamento principal, a análise do discurso desses trabalhadores sujeitos ao processo de dominação e discriminação laboral. Cabe ressaltar que a busca pela concretização da liberdade, dignidade e das garantias fundamentais ao trabalho de qualidade robustecem a imperiosa necessidade de repressão jurídica e social de todo e qualquer trabalho em situação análoga à escravidão, e ainda robustece a indiscutível importância de criação de políticas públicas cada vez mais preventivas e inclusivas em benefício dos trabalhadores-vítimas desta prática.

**Palavras-chave:**

**Escravidão. Direitos humanos. Análise do Discurso.**

**ABSTRACT**

This work proposal aims to analyze the issues related to slave labor in contemporary times in the light of the provisions of human and social rights, as well as in accordance with the social exclusion promoted by this slavery. In this sense, some of the current labor practices of slavery have to come close to the process of domination of workers from a not so distant past - both being one of the tragic results of capital accumulation. The theme, in turn, intends to analyze the poor working conditions in the slave system and also how there is currently, in some cases, the refusal to offer healthy conditions to workers inserted in the so-called fourth industrial revolution, having as

its main foundation the discourse analysis of these workers subject to the process of domination and discrimination at work. It is noteworthy that the pursuit of the realization of freedom, dignity and the fundamental guarantees of quality work reinforce the imperative need for legal and social repression of any work similar to slavery, and further strengthens the undeniable importance of creating public policies. increasingly preventive and inclusive to the benefit of workers victims of this practice.

**Keywords:**

**Slavery. Human rights. Speech analysis.**

## **1. Considerações iniciais**

O presente artigo aborda as questões relacionadas ao discurso dos trabalhadores submetidos às contemporâneas formas de escravidão. Neste sentido, se tem que essa prática viola os direitos humanos historicamente construídos promovendo, em última análise, uma flagrante exclusão social. Desse modo, se tem que o trabalho escravo vai de encontro às normas constitucionais dos estados democráticos, na medida em que viola também o respeito à dignidade da pessoa humana e ainda a valorização social do trabalho.

Em verdade, a escolha deste tema se dá pela importância em se analisar uma questão social que é ao mesmo tempo distante quanto próximo da realidade, sobretudo, brasileira. Neste sentido, e possível constatar que a escravidão contemporânea é uma forma de exclusão social, uma vez que os escravos contemporâneos são agredidos moral e juridicamente, o que afeta a sua sobrevivência digna.

Assim, far-se-á pontual análise sobre as questões históricas relacionadas ao regime de escravidão e sua prática atual, conjugada com a interpretação do discurso dos trabalhadores vítimas.

A metodologia será quali-quantitativa baseada em estudiosos da temática, bem como na legislação trabalhista nacional e nos documentos internacionais ratificados pelo Brasil; além dos dados obtidos pelo monitoramento dos órgãos estatais de defesa, e na análise do discurso dos trabalhadores sujeitados ao trabalho escravo.

## **2. A trajetória da escravidão no Brasil**

Pensar a realidade escravista em pleno século XXI com base em seus reflexos sociais, econômicos, ambientais, psicológicos e ainda no que diz respeito à violação dos direitos humanos, precisa ser compre-

dido a partir de uma visão histórica sobre os escravos, sua trajetória no Brasil desde o período Colonial, onde se deu intenso tráfico de mão de obra negra que perpetuou por muitos anos e que ainda encontra-se presente na contemporaneidade.

Como salienta Costa e Silva (2012), se tem que:

Carregados de aguardente, farinha de mandioca, tabaco em rolo, e carne-seca, além de artigos importados via Portugal, como tecidos, objetos de latão e cobre, cutelaria e armas de fogo, os navios partiam diretamente do Rio de Janeiro para Luanda ou Benguela e de Salvador para Ajuda ou Lagos, e regressavam também diretamente com escravos. Até mesmo os vultosos capitais que alimentavam esse comércio – o maior negócio do Brasil e que influenciava todos os outros – eram predominantemente originários da colônia e não da metrópole. (COSTA E SILVA, 2012, p. 25)

O tráfico foi responsável por arrebataram milhares de homens e mulheres de suas nações na África, para serem escravizados na América, principalmente em terras brasileiras. A mais antiga forma de escravidão no Brasil foi dos “gentios da terra” ou “negros da terra”, os índios. Os escravos chegaram ao Brasil entre 1539 e 1542 na cidade de Pernambuco, pois foi lá que a primeira parte da cultura canavieira se desenvolveu efetivamente. Os escravos eram transportados para preencher uma solução, qual seja, a falta de braços para a lavoura. Os principais pontos de desembarque de cativos africanos foram nas cidades de Recife, Salvador, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

No Brasil, durante o governo de Men de Sá (1557 e 1572), desenvolveu-se a economia açucareira, com a “mão-de-obra mista de escravos africanos e índios”. Destaque-se que o açúcar trouxe prosperidade para o Brasil nas últimas décadas do século e por mais de cem anos, os africanos foram trazidos para a colônia para trabalhar nas propriedades açucareiras. (BLACKBURN, 2003, p. 206)

Os portugueses, brasileiros e holandeses traziam os negros africanos de suas colônias na África para utilizá-los como mão de obra escrava. Os comerciantes de escravos vendiam os africanos como se fossem mercadorias, adquirindo-os de tribos africanas que os haviam feito prisioneiros. Um escravo negro de porte físico forte e saudável, valia o dobro de um escravo de porte simples (BLACKBURN, 2003).

A extinção do uso da mão de obra escrava no Brasil se deu por um processo lento, passando por várias leis até chegar a atual e definitiva. Em 1831, foi promulgada a primeira lei que proibia o tráfico transatlântico de escravizados para o Brasil. Esta lei não obteve tanto sucesso,

## *Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos*

pois funcionou durante os primeiros anos e em seguida retornaram com os tráficos negreiros. Em 1871, foi promulgada a lei do Ventre Livre, onde toda criança nascida de mãe escravizada seria considerada livre.

[...] a segunda metade do século XIX é um período marcado pela preocupação de constituição e regulamentação legal do uso do trabalho livre no Brasil. A regulação dessas novas modalidades de uso da mão-de-obra contou com a mediação do Estado (Império) disciplinando os contornos do trabalho livre. Conquanto haja uma inexplicável lacuna na bibliografia do direito do trabalho, as leis de locação de serviços de 1830, 1837 e 1879, representam o principal marco de intervenção estatal na contratação do trabalho livre no Brasil (MACHADO, 2012, p. 155).

Em 1885 é promulgada a Lei dos Sexagenários, que dizia que todo escravizado com mais de 65 anos seria considerado livre. No dia 13 de maio de 1888, a escravidão foi abolida oficialmente pela Lei Áurea, sendo o Brasil o último país a abolir a escravidão no continente americano.

Com a consolidação do sistema capitalista, ao longo do século XIX, os ideais escravagistas brasileiros mostraram-se incompatíveis com a realidade mundial emergente. Isso porque o trabalho livre era elemento indispensável à consolidação e expansão dos mercados dos países de orientação capitalista. [...] Sendo assim, tendo em vista o novo cenário mundial e a pressão exercida pelos países capitalistas –especialmente a Inglaterra –, a princesa Isabel aboliu, em 1888, o regime escravocrata brasileiro, com a promulgação da Lei Áurea. (MIRAGLIA, 2011, p. 133)

No Brasil, apesar da abolição da escravatura, o trabalho escravo nunca deixou de existir. Escravizados, homens e mulheres perdem a dignidade ao terem seus corpos, suas vidas, histórias, trajetórias e culturas, resumidas em uma única condição, a de serem tratados como mercadorias.

### **3. *Escravidão contemporânea: uma forma de violação aos direitos humanos***

Mesmo com o fim da abolição o trabalho escravo ainda se estende ao século XXI, pois ainda existem trabalhadores em condições similares as de escravos, muitas pessoas consideradas empregadoras, possuindo uma mentalidade de extremo egoísmo e preconceito acabam perpetuando comportamentos escravocratas. A escravidão contemporânea é marcada por trabalhadores oprimidos, vítimas de humilhações constantes, sejam verbais, psicológicas e entre outras, e situações marcadas pela desigualdade social. O preconceito velado e enraizado por parte da população brasileira, contribuem para uma discriminação ainda maior em ambientes

de trabalho, como por exemplo, dificilmente se encontra como gerente, um indivíduo negro.

Percebe-se que o trabalho similar ao do antigo escravo se manteve, mas agora com uma nova roupagem, apresentando-se com uma maior frequência sob a forma de servidão, ou “peonagem” por dívida. Nela, o trabalhador empenha sua própria capacidade de trabalho ou a de pessoas sob sua responsabilidade a fim de que suas dívidas sejam salgadas. E isso acontece sem que o valor do serviço executado seja abatido da conta de forma razoável ou que a duração e a natureza do serviço estejam claramente definidas. A nova escravidão é mais vantajosa para os empresários que a da época do Brasil Colônia, pelo menos do ponto de vista financeiro e operacional, já que as diferenças étnicas não são mais levadas em conta durante a escolha da mão-de-obra e a seleção desta, agora, dá-se apenas quanto à capacidade produtiva (MONTEIRO, 2011).

Falar sobre o trabalho escravo nos dias atuais é extrema importância para sociedade. O crime de trabalho escravo é caracterizado pela sujeição de uma pessoa a outra, tornando-a em condição indigna. A questão da identidade racial vem sofrendo mudanças ao longo da história brasileira e das reconstruções globais de identidade. A busca por uma identidade nacional, alçou o mestiço em 1930 através da obra *Casa Grande e Senzala* de Gilberto Freyre, tendo mestiço como a gênese da nacionalidade brasileira e a convivência pacífica entre as raças, trazendo consigo o mito da democracia racial. Mas como mito, a democracia se distanciava da realidade e paralelamente retardou os debates sobre as políticas de ações afirmativas e o multiculturalismo brasileiro.

A partir dos anos 200 os direitos da pessoa humana ganharam notoriedade, a partir da Constituição de 1988. A Constituição Federal de 1988 trouxe através do artigo 68 as comunidades quilombolas como sujeito de direito. No mesmo ano, ações afirmativas no Brasil ganharam impulso através da Constituição, tornando-as efetivas e começaram a assumir o compromisso de promoção e valorização dos grupos que foram desfavorecidos socialmente e historicamente.

#### **4. Considerações finais**

Verifica-se, em verdade, que o trabalho escravo corresponde a uma realidade de pobreza e máxima exploração da vulnerabilidade humana, marcando ainda que contemporaneamente a vida de muitos brasileiros. Essa prática revela ao fim e ao cabo a face terrível do sistema capitalista desenfreado que desconsidera a distribuição equitativa dos bens e serviços.

## *Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos*

Neste sentido, tem-se que a persistência do trabalho escravo demonstra a flagrante violação dos direitos sociais e fundamentais seja considerando a pessoa humana em si ou enquanto trabalhadora.

Neste sentido, é importante ressaltar o valor social do trabalho, fundado no exercício formal e qualificado, como meio de proteção da dignidade do trabalhador.

Para a erradicação do trabalho escravo, faz-se necessária a conscientização da sociedade, a construção de políticas públicas eficientes, fortalecimento de redes de proteção e a rigorosa responsabilização daqueles que promovem o trabalho escravo tanto no meio urbano quanto rural.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLACKBURN, Robin. *A construção do escravismo no Novo Mundo: do barroco ao moderno, 1492-1800*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2006.

COSTA E SILVA, Alberto da. *História do Brasil Nação – 1808-2016*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

MACHADO, Sidnei. *Trabalho escravo e trabalho livre no Brasil: alguns paradoxos históricos do direito do trabalho*, 2012.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. *Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana*. São Paulo: LTR, 2011.

MONTEIRO, Mariah. *A escravidão contemporânea do setor sucroalcooleiro*. 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). 2011.

RIBEIRO, Cristiane Maria. *Anti-racismo e educação: o projeto político pedagógico das lideranças negras de Uberlândia*. Dissertação de mestrado. Uberlândia-MG, URB: 2000. (mimeo)

SANTOS, J. R. *Movimento negro e crise brasileiras*. Ministério da Cultura/Fundação Cultural Palmares: Brasília, 1994.

SCHWARZ, Roberto (Org.). *Ao Vencedor as Batatas*. São Paulo: Duas Cidades, 1992.